

OS DESAFIOS DA EUROPA

O Tribunal das Comunidades considerou incompatível com o direito comunitário (v. Jurisprudência) a norma, do direito francês, que tornava indedutível o IVA incorporado nas refeições.

Uma norma destinada a evitar a fraude fiscal sempre possível naquela zona de confluência entre as esferas pessoais e empresariais.

Só que estes modos de controlo da fraude fiscal são sempre demasiado abrangentes: a empresa que organiza um curso de direito fiscal num hotel, sobre um novo regime do IVA, ainda que possa fazer prova abundante da relação entre o almoço e o serviço prestado, não podia recuperar o IVA pago.

Vai passar a poder fazê-lo.

Corrigindo a injustiça anterior e abrindo largas hipóteses de fraude. Se o controlo fiscal não funcionar.

No caso dos holdings mistos (contamos publicar no próximo número um artigo de Xavier de Basto sobre este tema a fazer o ponto da situação) idem.

Certas receitas financeiras, como juros, não irão para o denominador do pro-rata com carácter.

Com a posição exigente do Tribunal a exigir maior eficiência do controlo fiscal da Administração.

Como é que isto se vai compatibilizar com a situação descrita do relatório da OCDE sobre Portugal, com a absoluta incapacidade da articulação entre as bases de dados já existentes (em que a inépcia da Administração concorre com absurdos impedimentos legais) é que não sabemos.

Mas uma coisa é certa: o Tribunal da Europa não parece muito sensibilizado para aceitar as desculpas das dificuldades administrativas.

Reconhece certos direitos aos contribuintes que jogam de acordo com as regras e não está muito preocupado com o facto de que a protecção jurídica aos incumpridores, como a que ainda vigora entre nós, crie situações insolúveis para o fisco português.

J. L. Saldanha Sanches